



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

PGEA – 1.28.000.000404/2024-42

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para ministrar Curso de Brigada de Incêndio na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (PR/RN), situada na Rua Jundiáí, 330 – Tirol – Natal/RN, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço.
- 1.2.** Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do ramo de atividade predominante da contratação: 9290 – Treinamento de Bombeiro Particular / Brigada Contra Incêndio.
- 1.3.** Código de classe CATSER do objeto da contratação: 9290; Código de serviço: 13404.

1.4. Especificação e Quantidade:

Item	Descrição	Unidade
01	TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO BÁSICO PARA FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO - CARGA HORÁRIA TOTAL DE 20 (VINTE) HORAS AULA	Turma com até 24 participantes

1.5. Vigência

O prazo de vigência da contratação é de **60 dias** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

1.6. Locais e prazo de realização:

O Curso deverá ser realizado na própria sede da Procuradoria da República no RN, Rua Jundiáí, 330 – Tirol – Natal/RN, em horário comercial.

O prazo para realização do objeto será de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da nota de empenho, sendo todas as despesas para a execução de responsabilidade exclusiva da contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação baseia-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. E adicionalmente visa atender a NR-23, que impõe a necessidade de preparação de pessoal para atuar na prevenção e no combate a incêndios, assim como em ações de evacuação e primeiros socorros.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do curso de formação de Brigadistas de Incêndio é essencial para garantir a segurança e a integridade física dos servidores, colaboradores e visitantes da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte (PR/RN). Além de atender às exigências legais impostas pela Norma Regulamentadora NR-23 (Proteção Contra Incêndios), a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, que prioriza a gestão eficiente e a segurança no ambiente de trabalho como pilares fundamentais para o cumprimento de sua missão institucional.

3.2. O curso de brigadista também integra as ações previstas no Plano de Contratação Anual da PR/RN, visando garantir a conformidade com as normas de segurança do trabalho e fortalecer a cultura de prevenção de riscos dentro da instituição. A capacitação dos servidores e colaboradores permitirá uma resposta rápida e eficaz em situações de emergência, contribuindo para a preservação da vida e a proteção do patrimônio público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de empresa especializada para realizar Curso presencial de brigadista, totalmente adaptado às necessidades específicas da PR-RN com o objetivo de capacitar os servidores e colaboradores vigilantes para atuar de forma eficiente e segura em situações de emergência, como incêndios e evacuação, garantindo a proteção das pessoas e do patrimônio da PR-RN.

4.2. Os serviços possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Fica facultado às empresas, antes de apresentarem suas propostas, visitar e analisar o local de execução dos serviços, retirar eventuais dúvidas com a administração da PR/RN, consultar as especificações e vistoriar o local de realização do curso, de modo a tomarem conhecimento das condições de acesso e de todos os fatores que possam interferir ou onerar o andamento dos trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuserem. As vistorias terão caráter opcional. Ao optar pela vistoria, esta deverá ser agendada previamente pela interessada através do telefone (84) 3232-3956, junto à Chefia de Segurança da PR/RN.

5.2.1. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas decorrentes deste instrumento.

5.3. A contratação de empresa para ministrar o treinamento de Brigadista enquadra-se na classificação de prestação de serviços comuns, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/21, posto

que se constitui em serviço disponível no mercado. Salienta-se que as especificações técnicas apresentam todas as informações necessárias à identificação do que se pretende contratar.

5.4. A contratação do treinamento de Brigadista não se enquadra nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a informações), em ultrassecreta, secreta ou reservada.

5.5. Para fins de **habilitação**, as empresas interessadas em contratar com a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte devem apresentar:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei em observância ao art. 195, § 3º da CFB/88;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, junto ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme disposto na Lei nº 12.440/11.

d) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou do domicílio do empresário individual, dentro do prazo de validade indicado pelo órgão emissor.

5.6. Em caso de eventuais restrições na comprovação da regularidade Fiscal e/ou Trabalhista do licitante tipo MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6.1. A prorrogação do prazo previsto neste item deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

5.6.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.6.3. Não serão admitidas, em hipótese alguma, declarações posteriores de desconhecimento de fatos, sejam estes no todo ou em parte, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços aqui propostos.

5.7. Para efeito de **qualificação técnica** da futura contratada, esta deverá:

a) Comprovar que possui autorização para ministrar cursos de brigada de incêndio, junto ao Corpo de Bombeiros Militar ou outro órgão competente que a habilitem a realizar cursos de brigada de incêndio;

- b) Comprovar experiência na realização de treinamentos de Brigada de Incêndio para órgãos públicos ou privados, apresentando **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a experiência em ministrar cursos similares, em conformidade com a NR-23 e a NBR 14276, com pelo menos 20 horas/aula. O atestado deve detalhar o tipo de serviço prestado, a quantidade de participantes, a duração do curso e a satisfação do contratante;
- c) Possuir instrutor habilitado para desenvolver treinamentos práticos e teóricos na área de combate a incêndio e Primeiros Socorros, devendo apresentar as seguintes qualificações:
 - Instrutor de Incêndio: profissional com formação em prevenção e combate a incêndio e abandono de área, com carga horária mínima de 60 h para risco baixo ou médio, devendo possuir Certificado de Formação em Brigada de Incêndio e Certificado de Instrutor de Brigada de Incêndio ou Certificado de Técnico em Segurança do Trabalho;
 - Instrutor de primeiros socorros: profissional com formação em técnicas de emergência pré-hospitalar com carga horária mínima de 100 h para risco baixo, médio ou alto, devendo possuir Certificado de Instrutor de Primeiros Socorros.
- d) Outras exigências habilitatórias constarão no aviso de dispensa de licitação eletrônica.

5.8. Obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- c) A empresa CONTRATADA deverá fornecer apostilas, manuais ou outros materiais didáticos, impresso ou digital, atualizados e que cubram o conteúdo teórico e prático do curso;
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o equipamento de proteção necessário para a realização das atividades práticas, como luvas, capacetes, máscaras, entre outros;
- e) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para as práticas de combate a incêndio, como extintores, hidrantes, mangueiras, manequins para simulação de resgate, etc.
- f) A CONTRATADA deve emitir certificados de conclusão para todos os participantes que cumprirem a carga horária e forem aprovados nas avaliações do curso;
- g) Ao final do curso, a CONTRATADA deverá entregar um relatório detalhado à contratante, contendo informações sobre a realização do curso, lista de presença, avaliações e quaisquer observações relevantes;
- h) A CONTRATADA deve garantir a segurança de todos os participantes, devendo possuir seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos ou acidentes ocorridos durante o treinamento;
- i) A CONTRATADA deverá aceitar pedido formulado pelo Contratante de alteração de data desde que tal pedido seja encaminhado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da ocasião do treinamento a ser remarcado. A nova data de realização do treinamento, a ser acordada entre as partes, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias da data inicial agendada;
- j) A CONTRATADA deve estar disponível para fornecer esclarecimentos à contratante antes,

durante e após a realização do curso, para garantir que todos os aspectos do serviço sejam plenamente atendidos.

- k) Deverá a empresa comunicar à CONTRATANTE, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- m) À CONTRATADA caberá a responsabilidade das execuções dos serviços objeto da contratação, bem como a utilização de equipamentos essenciais para realização dos serviços, inclusive os que garantam a segurança de seu pessoal e dos participantes do curso (EPIs), e o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários;
- n) Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados;
- o) Caberá à CONTRATADA a reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;
- p) Sob nenhum pretexto a CONTRATADA poderá transferir suas responsabilidades para terceiros, sejam eles fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- q) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- r) Conforme Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, que dispõe sobre o recebimento e a gestão de documentos protocolados junto ao Ministério Público Federal, a contratada deverá utilizar exclusivamente o Sistema de Protocolo Eletrônico do MPF (www.protocolo.mpf.mp.br), para o envio de quaisquer documentos que esteja obrigada a apresentar por força deste instrumento, assim como respostas a notificações, apresentação de justificativas, defesa prévia, pedidos de reconsideração, pedidos de dilação de prazo, etc.
- s) Nos casos de inoperância do sistema, será admitido o envio de documentos por e-mail ou em meio físico, para evitar perda de prazos, sem prejuízo de posterior formalização nos canais oficiais.
- t) Atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- u) Manter sigilo, orientando seus empregados no mesmo sentido, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, não podendo, inclusive, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos,

sem o consentimento prévio e por escrito.

- v) Competirá à CONTRATADA cadastrar seu representante legal no Sistema de Peticionamento Eletrônico da CONTRATANTE (www.peticonamento.mpf.mp.br), para efetuar a assinatura na forma eletrônica do Contrato e de quaisquer documentos relacionados à contratação.

5.9. Obrigações da Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste documento e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) Prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- g) Disponibilizar ambiente para acomodação dos empregados em serviço;
- h) Proporcionar os meios e condições necessários à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA designados para a execução dos serviços.
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- j) Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem ao apresentado na proposta da CONTRATADA.
- k) A Administração da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte resguarda-se a faculdade de emitir Atestados de Capacidade Técnica tão somente após a conclusão do curso, para que possa emitir juízo de valor de forma segura, tomando como parâmetro objetivo a análise do cumprimento satisfatório das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

5.10. Como critérios de sustentabilidade, A CONTRATADA, durante a execução dos serviços, deverá ter as seguintes diretrizes:

5.10.1 Na perspectiva social:

I. Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõem:

- a) A Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º;
- b) Os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

II. Não explorar o trabalho infante juvenil, em atenção ao que dispõem:

- a) O inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- b) O Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT)
- c) Os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- d) A Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- e) O Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

III. Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

IV. Promover ações afirmativas étnico-raciais, de acordo com o que dispõe:

- a) A Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art.3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º;
- b) O Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013;
- c) Os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

5.10.2. Na perspectiva ambiental:

- a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- b) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- c) Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental durante a execução do objeto, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 1, de 19/1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei Nº 12.305, de 2/8/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.10.3. Na perspectiva econômica:

a) Com esteio nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, consistente em participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos grupos de itens ou itens (não agrupados) de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) Será observada a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, com relação às regras referentes à comprovação de regularidade fiscal e critérios de desempate, conforme arts. 42 a 45.

5.11. Fusão, cisão ou incorporação

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser, previamente, comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Aviso de Contratação Direta, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Aviso de Dispensa.

5.12. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

5.13. Consórcio

As dimensões técnicas e financeiras da presente contratação são dissonantes à atuação de entidades empresariais reunidas em consórcio, porquanto não envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, razão pela qual não será admitida a participação de licitantes reunidas em consórcio.

5.14. Cooperativas

Considerando que, em função do que estabelece a **alínea 'a' do subitem 5.13.3** do presente Termo de Referência, a presente licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, fica vedada a participação de cooperativas no certame.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) O treinamento teórico e prático será ministrado para 01(uma) turma, com carga horária de 20 horas/aulas, distribuídas de forma a abranger todos os assuntos e aspectos exigidos pela Norma Regulamentadora NR 23, para até 24 alunos, e deverá ser realizado na própria sede da Procuradoria da República no RN, Rua Jundiaí, 330 – Tirol – Natal/RN, em horário comercial.
- b) O prazo para realização do objeto será de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da nota de empenho, sendo todas as despesas para a execução de responsabilidade exclusiva da contratada.
- c) O treinamento deverá ser, na sua totalidade, na modalidade presencial e os conteúdos teóricos deverão ser ministrados por preleção, e os práticos, por vivência e/ou demonstração.

- d) O treinamento deve abranger todos os aspectos exigidos pela Norma Regulamentadora NR 23, incluindo prevenção e combate a incêndios, evacuação de áreas e primeiros socorros, e cobrir o conteúdo programático detalhado no ANEXO A.
- e) O treinamento deverá abranger avaliação teórica e prática dos treinandos, para fornecimento dos certificados de participação, bem como distribuição de formulário de avaliação dos conteúdos apreendidos no curso, que deverá ser encaminhado à Seção de Segurança Orgânica na data seguinte de realização do treinamento.
- f) A avaliação teórica deve ser realizada na forma escrita, preferencialmente dissertativa, e a avaliação prática deve ser realizada conforme o desempenho do aluno nos exercícios realizados.
- g) Para prática, cada brigadista deverá manusear os equipamentos de combate a incêndio que usualmente são encontrados nos recintos da Contratante, a exemplo: mangueiras, esguichos sólidos e reguláveis, chave de mangueira e derivante (hidrante), acessórios e extintores de incêndio em geral e os EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) adequados.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão, o controle e a fiscalização da entrega do objeto observarão, no que couber, o que dispõe a Lei nº 14.133/21, o Decreto nº 11.462/23 e a Portaria PGR/MPU nº 28/23.

7.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A fatura ou nota fiscal deverá ser emitida em nome da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, CNPJ nº 26.989.715/0025-80, UASG 200085, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

8.2. A nota fiscal ou fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) O número da nota de empenho correspondente à contratação;

b) O domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome, número da agência e da conta-corrente).

8.3. A Nota Fiscal deve corresponder ao Curso administrado e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal, será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

8.7. As notas fiscais e os demais documentos citados anteriormente deverão ser encaminhados digitalizados no formato PDF, através do Sistema de Protocolo Eletrônico (www.protocolo.mpf.mp.br) disponibilizado pela CONTRATANTE.

8.8. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o término do curso, em moeda nacional, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

8.9. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.10. Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à CONTRATADA.

8.11. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.12. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8.13. No pagamento do(s) produto(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao

caso.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria MPU nº 148 de 2022, bem como da Portaria MPU nº 28 de 2023, e demais normas aplicáveis.

9.2. Considerando o art. 69, II, da Lei nº 14.133/21, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura avença, será exigida, no momento da habilitação econômico-financeira, a apresentação da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3. As demais exigências habilitatórias, no que diz respeito à qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando for o caso, econômico-financeira e técnica, estão dispostas no Aviso de Dispensa.

10 – VALOR DE REFERÊNCIA E INFORMAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Considerando os preços demonstrados no Estudo técnico Preliminar – Levantamento de Mercado, o valor estimado da contratação é de **R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Qtd. Total	Valor total
01	Curso de Formação de Brigada de Incêndio em nível Básico – 20 h/aula para até 24 participantes	Turma	01	R\$2.150,00

10.2. Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023, definindo-se a mediana dos preços levantados no mercado local como sendo o limite máximo aceitável da proposta.

10.3. A estimativa de preço escolhida apenas com as opções da pesquisa realizada na cidade de Natal/RN, se deve ao fato de os valores dos treinamentos orçados pelas empresas serem menores do que a média nacional e, consequentemente, serem mais vantajosos para a administração pública.

10.4. O valor total da proposta deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas com materiais, equipamentos, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

10.5. Na proposta, deverão constar o CNPJ, a Razão Social, o endereço (incluindo telefone e e-mail da empresa), data e validade da proposta, nome do representante da empresa e sua assinatura.

10.6. Toda proposta registrada deverá apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Não havendo indicação expressa, será considerado com aquele prazo.

10.7. Para o orçamento a ser contratado, serão exigidos: a documentação (CPF e RG) do responsável da empresa que assinará o contrato, o contrato social ou equivalente e os dados bancários da

empresa para fins de depósito do pagamento.

10.8. O pagamento ocorrerá após a conclusão do curso e o ateste por parte da fiscalização.

10.9. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021) sob a forma ELETRÔNICA (art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

11 – REAJUSTE

11.1. Como regra, o valor da contratação não sofrerá reajuste, considerando o prazo de execução e vigência da contratação.

11.2. Caso seja extrapolada a anualidade, em virtude de caso fortuito ou força maior que impeça a prestação do serviço dentro do prazo avençado, será permitido o reajuste, considerando a data do orçamento, utilizado-se o IPCA acumulado nos últimos doze meses como índice.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora: 200085

Programa de Trabalho: 172238

Plano Interno: TREINAMENTO

Fonte: 100

Natureza da Despesa: 339039

Será emitida nota de empenho à conta da dotação orçamentária especificada anteriormente.

13 – SANÇÕES

13.1. O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/21, na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023 e em outros normativos aplicáveis, sem prejuízo de eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/21, o contratado que:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

VIII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

b.1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2) compensatória de até 20% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

b.3) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A multa aplicada deverá ser recolhida por meio de GRU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Caso a empresa não efetue o pagamento da GRU no prazo assinalado, o valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação;

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado da decisão sancionatória, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Poderá a CONTRATANTE deixar de aplicar qualquer uma das penalidades previstas anteriormente ou substituí-la por uma mais branda, caso sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

13.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

14.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- a) seguir as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;
- d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;
- e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- f) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar

comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos;

- h) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- j) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
- k) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente.

14.3. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

14.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Administração da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte decidirá acerca das questões relativas a incidentes que se fundamentem em casos não previstos neste Termo de Referência.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Instrumento serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO EM NÍVEL BÁSICO – 20 H/AULA:

1. OBJETIVOS

1.1. Destina-se para formação de pessoal para atividades de prevenção, combate a incêndio, primeiros socorros e procedimentos de emergências (BRIGADA DE INCÊNDIO), em Nível Básico.

2. VANTAGENS NA FORMAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

- 2.1. Garantia da integridade física do patrimônio da empresa e funcionários;
- 2.2. Qualificação profissional;
- 2.3. Requisito básico para aquisição de certificação de qualidade (ISO);
- 2.4. Redução na taxa de seguro e etc.

3. REFERÊNCIA

- 3.1. Norma regulamentadora – NR 23 do Ministério do Trabalho;
- 3.2. Norma brasileira – NBR 14.276-2006 (Formação de Brigada de Incêndio) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), atualizada até abril/2020

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. DURAÇÃO DO CURSO – 20 horas/aula
- 4.2. HORA – Preferencialmente das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
- 4.3. LOCAL – In company

5. NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA

- 5.1. Até 24 participantes.

6. CERTIFICADO

6.1. Será fornecido pela empresa a todos os alunos que concluírem o curso com aproveitamento, um certificado de participação no curso de formação de brigada de incêndio.

7. MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTRUÇÃO PRÁTICA (FORNECIDO PELA

CONTRATADA)

7.1. EXTINTORES

7.1.1. 03 Água Pressurizada 10 l;

7.1.2. 03 Pó Químico 12 kg;

7.1.3. 03 Gás Carbônico 06 kg

7.2. COMBATE A INCÊNDIO

7.2.1. 01 botijão de GLP c/ regulador de pressão, mangueira e braçadeiras;

7.2.2. Kit hidrante (caso disponível na estrutura da empresa): mangueiras, esguichos e chaves de mangueira

7.3. PRIMEIROS SOCORROS

7.3.1. Kit de ataduras ou bandagem

7.3.2. Prancha rígida c/ 3 tirantes; coxin e colar cervical;

8. MATERIAL DIDÁTICO (KIT DO ALUNOS) – FORNECIDO PELA CONTRATADA

8.1. Bloco para anotações

8.2. Apostila impressa ou digital.

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA

9.1. OBJETIVOS DO CURSO

9.1.1. Identificar as funções da Brigada de Incêndio;

9.2. PREVENÇÃO E COMBATE Á INCÊNDIO (PCI)

9.2.1. Aspectos legais e teoria do fogo;

9.2.2. Propagação e classes de incêndios;

9.2.3. Prevenção e métodos de extinção dos incêndios;

9.2.4. Extintores e agentes extintores de incêndio;

9.2.5. Equipamento prevenção e combate a incêndio e EPI's;

9.3. PRIMEIROS SOCORROS (APH)

9.3.1. Vias aéreas e RCP;

9.3.2. Hemorragias e estado de choque;

9.3.3. Fraturas, ferimentos e queimaduras;

9.3.4. Imobilização, elevação e remoção de vítimas.

9.4. AULA PRÁTICA

9.4.1. Extinção do fogo do botijão de GLP com técnica manual, Extintores e hidrantes.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

(Assinado eletronicamente)

Teresa Maria Rocha da Hora (PR.RN)

Presidente da Equipe de Contratação

(Assinado eletronicamente)

EDUARDO FERREIRA JÚNIOR

Equipe de Contratação

(Assinado eletronicamente)

RONALDO FERREIRA MENDONÇA

Equipe de Contratação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RN-00035742/2024 TERMO DE REFERÊNCIA**

Signatário(a): **TERESA MARIA ROCHA DA HORA**

Data e Hora: **20/08/2024 17:47:04**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDUARDO FERREIRA JUNIOR**

Data e Hora: **20/08/2024 19:37:46**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RONALDO FERREIRA MENDONCA**

Data e Hora: **20/08/2024 22:51:13**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f86ed9c7.ddf68f9c.dae89eeb.1b44fce8